



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

INDICAÇÃO Nº IND 1712/2003

/2003

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

LIDO

Em 12/11/03

Assessoria de Plenário

O Protocolo Legislativo para registro e em
guida, à CEOT.
em 12/11/03.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Sr. Governador,
Joaquim Roriz, que envie Mensagem à
Câmara Legislativa para alterar a Lei nº
2.862, de 27 de dezembro de 2001, que "*Cria
a carreira Apoio Administrativo às Atividades
Fazendárias no Quadro de Pessoal do Distrito
Federal*", com vistas à incluir na referida
carreira os servidores lotados nos órgãos
setoriais dos sistemas de planejamento e
orçamento e de finanças e controle.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos
termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo
Sr. Governador, Joaquim Roriz, que envie Mensagem à Câmara Legislativa
com o objetivo de alterar a Lei nº 2.862, de 27 de dezembro de 2001, que
"*Cria a carreira Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias no Quadro
de Pessoal do Distrito Federal*", com vistas à incluir na referida carreira os
servidores lotados nos órgãos setoriais dos sistemas de planejamento e
orçamento e de finanças e controle.

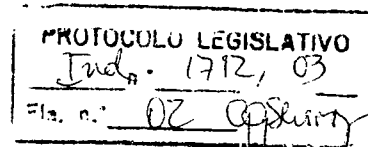


JUSTIFICAÇÃO

O envio da Mensagem que altera a Lei nº 2.862, de 27 de dezembro de 2001, trata-se de uma questão de justiça para com os servidores lotados nos órgãos setoriais dos sistemas de planejamento e orçamento e de finanças e controle que não estão lotados na Secretaria de Fazenda, haja vista os mesmos estarem espalhados por diversos órgãos administrativos do Distrito Federal, exercerem as mesmas funções e não terem sido contemplados pela Lei que instituiu a gratificação.

Em 19 de março de 1998, a Lei nº 1.916/1998, instituiu a Gratificação de Apoio Fazendário para os servidores da carreira de administração pública lotados e em exercício nos órgãos da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Numa tentativa visando corrigir a lacuna existente nessa Lei (1.916/98), o Deputado Distrital WASNY DE ROURE formulou o Projeto de Lei nº 3.714/98, de 18 de maio de 1998, estendendo a Gratificação de Apoio Fazendário aos servidores da carreira de administração pública lotados e em exercício nos órgãos setoriais dos sistemas de planejamento e orçamento e de finanças e controle



A justificativa para a apresentação de tal Projeto de Lei foi que a contribuição dos servidores da carreira de administração pública era praticamente igual a que se observava no órgão central (SEFP), não havendo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

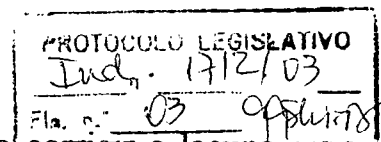
razão para a diferença de tratamento, que passou a existir em decorrência da citada Lei (1.916/98).

O Projeto de Lei do Deputado WASNY não foi aprovado por apresentar vício de iniciativa, já que tal projeto teria que partir do executivo, uma vez que criaria uma nova despesa. Daí utilizarmos o presente expediente, qual seja, uma Indicação para proceder à modificação pretendida pela categoria.

Com a criação do "CARREIRÃO" (nova carreira de Administração Pública), o servidor teria a opção de ficar com a GDAT (nova gratificação criada) ou com a GAF (Gratificação de Apoio Fazendário), que no final das contas representava o mesmo valor.

Em 2002, depois de sentada a poeira, os funcionários da carreira de administração pública que continuaram lotados no órgão central (Secretaria de Fazenda e Planejamento), através da Lei nº 2.962, de 27 de dezembro de 2001, tiveram a condição de optar pela carreira de apoio administrativo às atividades fazendárias no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, alterado pela Lei nº 3.039, de 29 de julho de 2002.

Ora, uma vez que o referido Projeto de Lei pretendia ~~corrigir a lacuna~~ existente na Lei nº 1916/98, estendendo a Gratificação de Apoio Fazendário para os servidores da carreira de administração pública que não se encontravam lotados na Secretaria de Fazenda e Planejamento na época da vigência da Lei, nada mais justo que a Lei nº 2.862/2001, alterada pela Lei nº





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

3.039/2002, estendesse o benefício da opção de ingressar na carreira de apoio administrativo às atividades fazendárias, aos servidores que se encontrassem lotados e em exercício nos órgãos setoriais dos sistemas de planejamento e orçamento e finanças e controle, como ocorreu com o Lei nº 013, de 30 de dezembro de 1988, que criou a carreira de Finanças e Controle e dava o direito a opção de ingressar na nova carreira a todos os servidores lotados e em exercício nas Coordenações do Sistema de Contabilidade e do Sistema de Administração Patrimonial e nos departamentos da Despesa e de Auditoria da Secretaria de Finanças, nos órgãos setoriais ou equivalentes de controle interno da Administração direta do Distrito Federal e suas autarquias.

Para tanto, bastaria modificar os arts. 7º e 8º da Lei nº 2 862, de 27 de dezembro de 2001, da forma como se segue:

“I - O Artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

“Art 7º - Os servidores da carreira de Administração Pública do Distrito federal, lotados na Secretaria de Fazenda e Planejamento e nos órgãos setoriais dos sistemas de planejamento e orçamento e de finanças e controle, até a data de publicação desta lei, passam a integrar a Carreira de Apoio às Atividades Fazendárias nos cargos de mesmo nível dos atualmente ocupados, mantidos seus atuais posicionamentos na Tabela de Escalonamento Vertical, bem como suas especialidades. observado o disposto na lei nº 2 789, de 11 de outubro de 2001, e na Lei nº 2.820, de 19 de novembro de 2001.”

PROTUCOLO LEGISLATIVO
Ind. n.º 1712. 03
Fl. n.º 04



II - O Artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - Aplica-se o disposto nesta Lei aos beneficiários de pensão e aos servidores aposentados da Carreira Administrativa Pública do Distrito Federal que, na data de concessão do respectivo benefício, eram lotados na secretaria de Fazenda e Planejamento e nos órgãos setoriais dos sistemas de planejamento e orçamento e finanças e controle."

Trata-se de iniciativa que visa sanar uma omissão na legislação, sendo dever do Poder Público perceber e corrigir tal fato.

Portanto, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a correção na referida lei para proporcionar a todos os servidores lotados nos órgãos setoriais dos sistemas de planejamento e orçamento e de finanças e controle a mesma opção no que concerne à gratificação.

Sala das Sessões, em....


DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR